Erechim
SECRETARIA
CÓPIA

Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 99,DE 17 DE NOVEMBRO DE 1950-

Cria o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

ANGELO EMILIO GRANDO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II, da Lei Orgânica do Municipio,que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

-C A P I T U L O I-

-DO CARATER E DOS FINS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE-ESTRADAS DE RODAGEM-

Artº 1º-Fica criado o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (D.M.E.R),diretamente subordinado ao Prefeito e com autonomia administrativa e financeira,nos termos da presente lei.

Artº 2º-AO "D.M.E.R" compete:

a-proceder aos estudos para a organização e revisão periodica do Plano Rodoviario Municipal,bem como proceder á sistematização e ao aproveitamento das estradas de rodagem chamadas vicinais.

b-Dár execução sistematica a êsse plano,planeando e executando ou fiscalizando todos os serviços técnico e administrativos,concernentes a estudos,projetos,especificações,orçamentos,locação,construção,reconstrução,melhoramentos e conservação das estradas de rodagem municipais.

c-manter atualizado o mapa rodoviario do Municipio.

d-exercer a policia do trafego nas estradas Municipais.

e-fiscalizar os serviços de transporte coletivo de passageiros e estações rodoviarias nas estradas de rodagem municipais,de acôrdo com a legislação respetiva.

f-fiscalizar a colocação de pontes,bombas de gazolina,anuncios e outras instalações de carater particular ao longo das estradas de rodagem municipais,de acôrdo com a legislação respetiva.

g-manter um serviço permanente de informações sôbre transportes rodoviario,coletivo de passageiros e mercadorias, distâncias,itinerarios,condições técnicas,estado de conservação e recursos disponiveis ao longo das estradas Municipais.

h-submeter á aprovação do Departamento Autonomo de Estradas de Rodagem do Estado,por intermédio do Prefeito,os planos de operações de crédito ou financiamento de qualquer natureza que tiverem de ser garantidos pela cóta do Municipio,no FUNDO RODOVIARIO NACIONAL".

i-remeter,anualmente,ao Departamento Autonomo de Estradas de Rodagem do Estado,por intermédio do Prefeito,pormenorizado relatorio de suas atividades no exercicio anterior,acompanhado de demonstração da execução orçamenta-

segue

Erechim
SECRETARIA

CÓPIA

ria no referido exercicio.

j-facilitar ao Departamento Autonomo de Estradas de Rodagem do Estado o conhecimento das atividades rodoviarias do Municipio,permitindo-lhe verificar a perfeita observância das condiçoes para o recebimento da cóta do FUNDO RODOVIARIO NACIONAL.

l-manter-se em constante comunicação com o Departamento Autonomo de Estradas de Rodagem do Estado,dando-lhe pleno e imediato conhecimento da situação exata da viação de rodagem Municipal,inclusive das leis e demais disposições que a regulamentem ou vierem a regulamentar.

m-estimular,por todos os meios hábeis,a propaganda da estrada de rodagem,dando publicidade,não só de suas proprias atividades,como de estudos sôbre a técnica,economia e administração rodoviarias e demais assuntos relativos ao trafego em estradas de rodagem.

n-adotar normas técnicas de traçado,secção transversal e faixa de dominio e a classificação de estradas,com os respetivos trens-tipo de cargas para o calculo de pavimentos,pontes e obras de arte, estabelecidas pelo Departamento Autonomo de Estradas de Rodagem do Estado.

o-adotar a mesma nomenclatura de serviços rodoviarios e,no que fôr aplicavel,o mesmo sistema contabil que vigorar no Departamento Autonomo de Estradas de Rodagem do Estado.

p-observar os dispositivos da Legislação Federal para efeito de recebimento do auxilio financeiro correspondente ao Fundo Rodoviario Nacional.

q-exercer quaisquer outras atividades compativeis com as leis e tendentes ao desenvolvimento da viação rodoviaria.

-C A P I T U L O II-
-DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO-

Artº 3º-O "D.M.E.R" será dirigido por um engenheiro civil,nomeado em comissão pelo Prefeito.

§-Unico-Na falta de engenheiro civil,o D.M.E.R. poderá ficar,a titulo precario,a cargo de pessoa legalmente habilitada perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 8a Região (C.R.E.A).

a-a nomeação do chefe do D.M.E.R. poderá recair em funcionario da Prefeitura.

Artº 4º-A' CHEFIA do D.M.E.R. compete:

a-elaborar e rever,periodicamente,o PLANO RODOVIARIO MUNICIPAL,submetendo-o á aprovação do Prefeito,em primeira instancia.

b-elaborar e submeter a aprovação do Prefeito o programa anual de trabalho e respetivo orçamento.

c-dirigir e fiscalizar a execução dêsse programa de trabalho.

d-informar ao Prefeito sôbre o andamento dos trabalhos do D.M.E.R. e prestar todos os esclarecimentos que lhe fôrem solicitados.

e-prestar,ao Prefeito,contas pormenorizadas do emprêgo da receita do D.M.E.R.

f-exercer outras atribuições que lhe fôrem conferidas pelo Regimento Interno.

-C A P I T U L O III-
-DA RECEITA DO DMER-

Artº 5º-A receita do D.M.E.R. será constituida dos seguintes recursos:

segue

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA
CÓPIA

Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

a-cóta que couber ao Municipio,no FUNDO RODOVIARIO NACIONAL.
b-a contribuição de melhoria e de pedágio ou quaisquer taxas,multas ou licenças cobradas pelo uso de rodovias municipais ou das respetivas faixas de dominio.

d-créditos especiais.

e-outras rendas que,por sua natureza ou disposição especial,devam competir ao Departamento.

Artº 6º-Os recursos mencionados no artigo anterior,recebidos por quem de direito,serão depositados em conta especial do D.M.E.R.
§-Unico-A contribuição do Municipio será depositada na mesma conta bancaria,por duodécimos,até o dia 15 de cada mês.

Artº 7º-A receita e a despesa do D.M.E.R. serão contabilizadas separadamente das do Municipio,incorporando-se,entretanto,em globo, aos balanços da Prefeitura.

-C A P I T U L O IV-

-DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS-

Artº 8º-As duvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito.

Artº 9º-Dentro de 90 dias,o Prefeito baixará o Regimento Interno do D.M.E.R.

Artº 10º-Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,17 DE NOVEMBRO DE 1950

a-Angelo Emilio Grando - Prefeito.

Confere com o original
Em 10/ 8 / 1955

Pedro M. Weinmann
p. Secretário Executivo